



## **LEI N.º 2.709**

De 28 de junho de 2002

PROJETO DE LEI N.º 27, de 3/6/2002  
AUTÓGRAFO N.º 2590, de 19/6/2002

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras - GÁBATA, e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Grupo de Apoio Bem Aventurada aos Toxicômanos e Alcoólatras - GABATA, instituição sem fins lucrativos, com sede à Rua Três, n.º 999, Jardim Las Brisas, Bairro do Caetê, neste Município - São Paulo, inscrita no CNPJ 01.732.648/0001-15, visando a conjugação de esforços para a recuperação de dependentes de álcool e drogas, nos termos da minuta de convênio anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O benefício que trata o artigo 1º deverá observar o disposto na Lei Municipal n.º 2649, de 28/09/2001, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica Municipal da Assistência Social do Município de São Roque e dá outras providências".

Art. 2º O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

142

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/6/02



**JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO**

Publicada aos 28 de junho de 2002, no Gabinete do Prefeito.  
Aprovada na 12ª Sessão Extraordinária de 18 de junho de 2002.  
/lco



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O  
GRUPO DE APOIO BEM AVENTURADA AOS TOXICÔMANOS E  
ALCOÓLATRAS - GABATA**

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO  
ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75 , sediada  
na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada  
por seu Prefeito, Sr. José Fernandes Zito Garcia, devidamente  
autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2002, de ora  
em diante designada simplesmente **PREFEITURA**, e o **GRUPO DE  
APOIO BEM AVENTURADA AOS TOXICÔMANOS E  
ALCOÓLATRAS**, instituição sem fins lucrativos, constituída e  
fundada em 14/06/1996, declarada de utilidade pública pela Lei  
Municipal n.º 2399 de 04/09/1997 , com sede na Rua Três n.º 999,  
Jardim Las Brisas, São Roque – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o  
n.º 01.732.648/0001-15, neste ato representada por seu  
representante legal, João Domingos Gonçalves, de ora em diante  
designada simplesmente **GÁBATA**, tem entre si justo e contratado o  
seguinte convênio:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO**

O presente convênio tem como finalidade a conjugação de  
esforços para atendimento e recuperação de toxicômanos e  
alcoólatras em sistema de abrigo permanente e ou provisório, não  
portadores de deficiências físicas ou mentais, que se encontram em  
situação de risco pessoal e ou social, pelo **GRUPO DE APOIO BEM  
AVENTURADA AOS TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS**.

**CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A **PREFEITURA**, obriga-se conceder, mensalmente,  
auxílio financeiro ao **GÁBATA**, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e



oitenta reais), por pessoa matriculada na entidade, objetivando atender até 10 ( dez ) pessoas.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO GABATA**

O GÁBATA obriga-se a:

- a) oferecer sua capacidade instalada, principalmente a situada na Rua Três, n.º 999, Jardim Las Brisas, neste Município, para abrigar dependentes de álcool e drogas, segundo critérios a serem definidos pelo Departamento de Bem-Estar Social, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque;
- b) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção das instalações, alimentação dos dependentes, pagamento de pessoal, respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;
- c) apresentar, mensalmente, cópia dos registros dos abrigados e relatórios do desenvolvimento da saúde de cada abrigado;
- d) encaminhar à Câmara Municipal cópia do certificado ou equivalente da conclusão do tratamento de todos os beneficiados, por este convênio.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES**

- a) este convênio poderá ser alterado, em comum acordo, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes;
- b) o auxílio financeiro mencionado na cláusula 2ª, poderá ser reduzido ou ampliado, em conformidade com as disponibilidades financeiras da PREFEITURA e as necessidades do GÁBATA.

### **CLÁUSULA 5ª - DA VIGENCIA**

O presente convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos previstos no art. 2º da Lei n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



### **CLÁUSULA 6ª - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado durante o prazo de sua vigência:

- a) por consentimento mútuo dos partícipes;
- b) unilateralmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) por infração legal ou não cumprimento das cláusulas conveniadas, respondendo por perdas e danos o partícipe que lhes der causa.

### **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Os termos deste convênio serão fiscalizados pelo Departamento de Bem-Estar Social da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, segundo critérios a serem definidos pelo respectivo Departamento.

### **CLÁUSULA 8ª - DO VALOR DOS RECURSOS**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais ), onerando o elemento econômico 0504.0824400122, sendo o valor de R\$ 30.400,00 ( trinta mil e quatrocentos reais ) no exercício vigente e o valor de R\$ 45.600,00 ( quarenta e cinco mil e seiscentos reais ) no exercício vindouro.

### **CLÁUSULA 9ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

146

teor, forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo mencionadas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos de direito.

Estância Turística de São Roque, \_\_ de junho de 2002.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA - José Fernandes Zito Garcia

\_\_\_\_\_  
GÁBATA - João Domingues Gonçalves

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
/lco.-